



ELEMENTOS PARA UMA TEORIA FEMINISTA CRÍTICA DO ESTADO NA OBRA DE
HELEIETH SAFFIOTI
*ELEMENTS FOR A CRITICAL FEMINIST THEORY OF THE STATE IN THE WORK
OF HELEIETH SAFFIOTI*

Soraya Gasparetto Lunardi¹

[0000-0002-6731-2258](https://orcid.org/0000-0002-6731-2258)

Dimitri Dimoulis²

[0000-0001-6406-0625](https://orcid.org/0000-0001-6406-0625)

Resumo

O objetivo deste texto é discutir a teoria de Heleieth Saffioti – A Mulher na Sociedade de Classes: Mito e Realidade, em duas perspectivas. Primeiro, analisando a visão geral da autora que apresenta em sua obra elementos para uma Teoria Feminista Crítica do Estado. Isso tem como objetivo mostrar as linhas delimitadas para uma Teoria Feminista Crítica do Estado, com elementos também de Teoria do Direito. Segundo, mostrando a atualidade dessa teoria ao analisar criticamente a relação do direito com a reprodução da dominação das mulheres na sociedade capitalista de classes.

Palavras-chave: Feminismo. Heleieth Saffioti. Sociedade de Classes. Teoria Feminista do Estado.

Abstract

This paper discusses the work of Heleieth Saffioti - The Woman in the Society of Classes - Myth and Reality in two perspectives: First, analyzing the general view of the author who presents in her work elements for a Critical Feminist Theory of the State. This aims to show the lines delimited for a Critical Feminist

¹ Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Ciências e Letras. Rodovia Araraquara-Jaú, km 1, 14800-901 Araraquara, São Paulo, Brasil. Correspondência para/Correspondence to: S. G. Lunardi. Email: soraya.gasparetto@unesp.br.

² Fundação Getulio Vargas, Escola de Direito. São Paulo, SP, Brasil.

Como citar este artigo/How to cite this article

Lunardi, S. G.; Dimoulis, D. Elementos para uma Teoria Feminista Crítica do estado na obra de Heleieth Saffioti. *Revista de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social*, v. 3, e556058, 2022. <https://doi.org/10.24220/2675-9160v3e2022a6058>



Theory of the State, with elements for a Theory of Law. Second, discussing the relevance of this theory by critically analyzing the relationship of the legal system with the reproduction of masculine domination in capitalist class society.

Keywords: *Class Society. Feminism. Feminist Theory of the State. Heleieth Saffioti.*

1. INTRODUÇÃO

O artigo tem como finalidade analisar a original obra de Heleieth Saffioti “A Mulher na Sociedade de Classes: Mito e Realidade”. Essa obra, inicialmente publicada em 1969, baseou-se em tese de livre docência defendida junto a Universidade Estadual Paulista. Foi qualificada como “seu ato de maior coragem: sendo uma socióloga marxista, ter decidido escrever um trabalho de livre-docência sobre a mulher no Brasil, em plena década de 1960, sob orientação de Florestan Fernandes” (Pinto, 2014, p. 321).

É obra de uma professora que se notabilizou pela sua força, sua opinião independente e pela coerência que manteve em sua trajetória acadêmica. As diversas facetas da obra permitem diversos olhares em relação ao seu trabalho, havendo elementos sociológicos, jurídicos, econômicos, entre outros. Buscaremos apresentar uma análise diferente daquela que normalmente pode ser desenvolvida para demonstrar que a autora, para além das análises feministas e marxistas, elabora elementos concretos de uma Teoria do Estado, apesar de não usar essa denominação de uma maneira específica.

A obra de Saffioti desenvolve elementos de uma Teoria do Estado, ou mesmo de uma Teoria Política, que trata de problemas e de desigualdades sociais, buscando analisar a complexidade da exploração do modo de produção capitalista, que impõe suas estruturas e superestruturas de exploração do trabalho em relação às classes trabalhadoras (Althusser, 1995) como um todo, mas de uma maneira mais profunda em relação às mulheres através de uma subvalorização das capacidades. Em sua principal obra, “A Mulher na Sociedade de Classes: Mitos e Realidades”, nos deparamos com uma descrição sistemática da organização estrutural que irá inserir as mulheres de maneira periférica ou marginal no sistema de produção (Gonçalves, 2013).

Em que pese Saffioti se autodeclarar “não feminista”, a sua obra parece apresentar linhas de uma proposta que, por um lado, critica o que denomina “feminismo pequeno-burguês”, e, por outro, estabelece linhas para uma proposta mais abrangente de uma Teoria Feminista do Estado,



por considerar o problema como uma questão a ser enfrentada e corrigida de maneira global, geral e não de maneira fragmentada como muitas feministas defendem.

Assim, ao invés de reivindicar direitos específicos e políticas estatais a favor das mulheres, Saffioti, de maneira bastante inovadora, propõe uma necessária análise, refletindo sobre mudanças estruturais e de superestruturas do Estado, especialmente em relação ao modelo capitalista que tende a reproduzir esses padrões.

Muitos anos depois, outras autoras desenvolveram – em uma linha que entendemos próxima à de Saffioti – uma análise do Estado com base no Marxismo e no Feminismo. Um importante trabalho nesse sentido foi desenvolvido por Mackinnon (1989), que apresenta uma poderosa análise política baseada na leitura crítica do sistema jurídico e na problemática de gênero com base nas experiências das mulheres. Ambas identificam como fundamento de suas teorias a intersecção entre o feminismo e o marxismo, centradas na questão da subordinação sexual aplicada ao Estado. Exploram, assim, vários níveis de desigualdade com uma visão radicalmente transformadora da realidade social.

A significativa diferença entre as obras é que Mackinnon identifica claramente a questão da superestrutura de exclusão e indica como base a própria Teoria do Estado, defendendo o que chama de “feminismo radical”. É com base no conceito de Feminismo radical que a autora desenvolve a base para a sua Teoria Feminista do Estado, uma vez que considera que o Estado não é neutro, mas protege e reproduz uma sociedade controlada pelos homens extraíndo dessa estrutura a sua legitimação (Mackinnon, 1989). Nesse sentido, reconhece que o direito, enquanto estrutura de poder do Estado, reforça a divisão do poder típico da sociedade de classes e da sociedade patriarcal, sendo, portanto, a chamada Teoria (Geral) do Estado uma Teoria Masculina do Estado (Mackinnon, 1983).

Saffioti desenvolve uma análise nesse mesmo sentido, mas não trata de maneira clara e sistemática da Teoria do Estado. Verificamos isso quando a autora sustenta que o capitalismo, apesar de permitir mudanças, não pode (nem pretende) a plena integração social feminina. O discurso sobre diferenças naturais (sexo e raça) mantêm as desvantagens no processo competitivo e perpetuam a estrutura de classe. Em razão disso, Saffioti não reconhece o feminismo “pequeno-burguês” que limita a emancipação feminina à melhoria de sua situação social e econômica (Gonçalves, 2011).



2. O DIREITO ESTÁ ESTRUTURALMENTE A SERVIÇO DOS INTERESSES DA CLASSE DOMINANTE: O PATRIARCADO CAPITALISTA E O PAPEL DO ESTADO.

A autora começa sua obra chamando a atenção para o papel do direito, indicando que a economia de mercado exige igualdade jurídica dos homens, fomentando a ilusão de que o fator econômico (mercado) irá distribuir oportunidades sociais (Saffioti, 2013). O surgimento do modelo capitalista busca superar a desigualdade dos sistemas feudais-monárquicos através de uma pretensa igualdade jurídica, que teria sido proclamada após o fim das monarquias, não havendo mais a classificação entre homem livre, servo e escravo.

Saffioti inicia, assim, sua obra deixando clara a opção por uma teoria crítica sobre as funções e objetivos do novo modelo de Estado. Mesmo com uma proposta de maior participação popular e tendo como fundamento uma Constituição (principal característica do Estado Moderno)³, não mudou o essencial, que é a exploração da classe dos trabalhadores o que ocorria da mesma forma nos regimes feudais-monarquistas e nos democráticos-capitalistas. Deixa essa ideia clara quando afirma: “A existência de um mercado no qual o trabalhador oferece livremente sua força de trabalho constitui condição *sine quo non* do surgimento do capitalismo” (Saffioti, 2013, p. 56).

Dessa forma, a apropriação do trabalho excedente se baseia em semelhantes relações entre classes sociais. Como ocorria com o senhor feudal em relação aos servos, o empresário capitalista se apropria da força de trabalho dos trabalhadores assalariados. Essa tese pode parecer banal ou muito simplificadora, mas é de crucial relevância para compreender a função do direito. O objetivo do Direito, logo do Estado, é garantir os interesses gerais da classe dominante contra os interesses dos explorados e contra interesses individuais e parciais de capitalistas. Isso tem especial importância no modelo de Estado pós-revolução francesa.

A autora, porém, aponta que a questão não se limita à permissão legal-estatal da exploração dos trabalhadores pelo sistema capitalista, mas indica que essa exploração se reproduz em diversos níveis internos. Isso ocorre, pois a lógica da exploração da força de trabalho se desenvolve de maneira sobreposta e fatores como sexo e raça podem gerar uma falsa sensação de superioridade entre os trabalhadores. Esses fatores “naturais” irão estabelecer entre a classe trabalhadora e

³ Sobre a importância das constituições para a caracterização do Estado Moderno ver Dimoulis e Martins (2018), e ainda Dimoulis e Lunardi (2020).



mesmo entre a classe burguesa uma espécie de hierarquia, servindo como válvula de escape, gerando um tipo de alívio para as diversas tensões sociais. A mulher, na sociedade de classe, desempenha um papel que, em razão de seu sexo, a faz dependente e submissa. Dessa forma, sustenta a autora, que o Estado Capitalista e suas teorias impedem a “integração” da mulher na sociedade de classes (Saffioti, 2013).

Identificamos, portanto, que a autora questiona posições conservadoras que consideram o Direito como instrumento de segurança, paz, justiça, entre outros. É o que pensa a maioria dos juristas e, inclusive, os cidadãos que acreditam na ideia ingênua de que o Direito pode mudar aquilo que estruturalmente protege: o sistema de exploração capitalista. Basta lembrar dos livros jurídicos, das decisões judiciais e dos artigos de jornal que defendem soluções jurídicas para promoção de direitos como a igualdade através de cotas ou qualquer outro mecanismo de “integração”.

3. TRABALHO FEMININO E CAPITALISMO

Na sociedade de classes, a mulher das camadas sociais mais pobres sempre trabalhou ou para subsistência ou para produção de riqueza alheia. Na idade média o Estado não concedia sequer capacidade civil às mulheres, o que as tornava absolutamente dependentes de seus pais e maridos. Essa era uma imposição do Estado que ocorria pela legislação, pela igreja e pela sociedade. Com base em um discurso de que a mulher era frágil e, por isso, deveria ser protegida a sociedade, conseguiu-se, ao mesmo tempo: (a) colaboração no trabalho, tendo delas normalmente as responsabilidades domésticas, o que permitia aos homens trabalhar sem outras preocupações, (b) comportamento submisso, como a sociedade patriarcal sempre exigiu das mulheres (Saffioti, 2013). O Estado mantinha as mulheres submissas, o que vai permanecer nas sociedades capitalistas.

Como diziam Marx e Engels no “Manifesto comunista”, os instrumentos políticos são sempre resultado da vontade da classe dominante, seja na época do Estado Moderno (baseado em Constituições) ou antes dele. As agências jurídicas são constituídas do mesmo material das demais autoridades estatais, não havendo fundamentos históricos ou fáticos que nos convençam que



qualquer um dos três poderes (executivo, legislativo ou judiciário) teria uma função diferente daquela que é fazer valer a vontade da classe dominante⁴.

Esses instrumentos políticos sempre mantiveram as mulheres em posições subalternas. Seja na economia do Burgo, ou na economia Urbana. Entretanto, na sociedade capitalista, a exploração das mulheres irá tirar mais delas – a mais-valia pela intensificação e extensão da jornada de trabalho (Saffioti, 2013). Um dos principais elementos para que essa forma de exploração ocorra é a concentração do encargo de chefe da família. Essa estrutura familiar patriarcal é um dos principais elementos para que o homem possa ser explorado, já que a sua família depende unicamente dele (Saffioti, 2013). Isso fará com que a mulher permaneça, em boa medida, presa em casa para possibilitar que seu marido possa trabalhar livremente, sendo garantida a reprodução de sua força de trabalho graças à mulher e permitindo que o empresário consiga mais lucros.

Essa análise da autora indica um problema maior: o trabalho feminino e os resultados sociais das atividades de produção em sociedades capitalistas têm como base o direito que fala de sujeitos livres e iguais, o que lhe dá uma aparente neutralidade. Mas a histórica exploração nas sociedades patriarcais demonstra que o direito é masculino, escrito e pensado por homens e para os homens (Law; Hennessey, 1993). Nesse sentido, encontramos uma perfeita simbiose entre o direito, o elemento político e o econômico. O marxismo é uma macro-teoria tanto da economia (“O Capital”), como do Direito, sendo que ambos estruturam a Teoria do Estado. Apesar das diferenças, o sistema jurídico tem unidade funcional e contribui para que as sociedades capitalistas cheguem sempre aos mesmos resultados políticos. Isso é uma das consequências da sincronia entre as instâncias, o que denominamos *EconPoliLaw* (Lunardi; Dimoulis, 2018).

Essas três esferas que constituem o Estado mantêm a condição das mulheres “do lar” como dos trabalhadores assalariados em permanente desvantagem, pois, apesar da aparente neutralidade, permitem a criação sistemática de normas favoráveis aos homens e desfavoráveis às mulheres, favoráveis aos capitalistas e desfavoráveis aos assalariados. De fato, o sistema jurídico submete a mulher a uma condição de dependência jurídica do marido, ou do pai, já que até praticamente o século 20 ela precisou de autorização do marido para exercer atos da vida civil. Um exemplo claro de como essa questão não é “superada” é que, até 2002, com base no até então

⁴ Nas palavras dos autores: “[...] o poder político em sua essência é simplesmente o poder organizado de uma classe que oprime outra” (Marx; Engels, 1969, p. 27).



vigente Código civil brasileiro, a mulher era considerada relativamente incapaz, havendo necessidade de autorização marital para exercício de muitos atos da vida civil.

Essa condição é um dos elementos que permitiram maior exploração do trabalho da mulher especialmente em razão de suas obrigações domésticas. Essa condição permite ao empresário obter maior lucro, sendo uma ilusão pensar que as atividades domésticas, que representam a exploração secular do trabalho feminino, revertam em benefício do homem. Na verdade, o homem e a mulher na sociedade burguesa formam uma célula que compõe a estrutura da sociedade capitalista, formam uma unidade de consumo (Saffioti, 2013). Nesse sentido, homens e mulheres devem atuar conjuntamente para que a luta feminista pela igualdade tenha êxito: “[...] o problema da mulher sempre foi um problema dos homens” (Beauvoir, 1961, p. 167).

A mulher que precisa permanecer trabalhando em casa para manter a estrutura da família e da própria sociedade capitalista é afastada de suas funções produtivas. Por outro lado, isso diminui a obrigação para empresas e para o Estado de oferecer salário mínimo de subsistência. Se os homens veem as mulheres como concorrentes deixam de entender a totalidade histórica do sistema, em que ambos estão inseridos. O homem que vê no trabalho feminino a causa para o desemprego masculino não compreende a lógica do sistema capitalista, pois não entende que o desemprego é gerado pelo sistema e não pelas mulheres (Saffioti, 2013).

Nesse sentido Saffioti apresenta uma ideia parecida com o pensamento de Althusser que referindo-se a processos de causalidade, afirma que nunca há “o momento solitário” da determinação, em última instância, de um nível ou elemento social por outro, sendo equivocado pensar que, afinal de contas, a luta econômica determina a forma da sociedade: “Nem no primeiro nem no último instante, a hora solitária da ‘última instância’ jamais soa” (Althusser, 1986, p. 113)⁵. Essa visão mostra que carecem de sentido afirmações como “mudar a economia para haver uma mudança jurídica”, ou, inversamente, “mudar o direito para transformar a economia”. Por mais que isso se repita como senso comum, por mais que esteja presente em programas políticos, ou mesmo em discursos feministas, é algo que não pode ocorrer por razões ligadas à estrutura do capitalismo.

⁵ No original: “*Ni au premier, ni au dernier instant, l’heure solitaire de la ‘dernière instance’ ne sonne jamais*”.



A condição da mulher na sociedade de classes parte da lógica da naturalização e isso é um dos principais fatores da dominação masculina. Assim, o fato de ser a mulher que fica grávida e que amamenta embasa um discurso de justificativa da desigualdade com base em diferenças supostamente biológicas. A maternidade não pode ser encarada como uma carga exclusiva da mulher com pouco ou nenhum ônus para homens e o Estado (Saffioti, 2013). Assim, se a sociedade tem interesse na maternidade para reproduzir a população e preparar novas forças de trabalho, ela deveria contribuir com isso. Mas, ao invés disso, o que vemos é que o Estado simplesmente obriga a mulher a ter os filhos. A proibição do aborto é um exemplo bastante claro dessa política. É a mulher quem paga o preço da maternidade e deve encontrar as soluções para os problemas da maternidade.

Os legisladores não cogitam isso justamente porque o Direito é masculino, serve aos interesses dos homens e dos grupos dominantes e limita a livre determinação da mulher. Às mulheres atribui-se uma condição “natural”, que as torna objetos, devendo seguir o que o legislador supõe ser uma ordem indiscutível. Ainda que os homens abandonem as gestantes e os filhos, ainda que engravidem mulheres com violência sexual, a ordem “natural” impõe que as mulheres levem a termo a gestação e criem os filhos (Lunardi, 2015).

Essa lógica e os supostos direitos como a licença maternidade remunerada têm como resultado a descontinuidade do trabalho feminino e vão dar base para argumentos que justificam a situação de subalternidade das mulheres, especialmente nas ordens hierárquicas das empresas, bem como o trabalho de responsabilidade ser preferencialmente desempenhado por homens (Saffioti, 2013).

Formalmente a Constituição brasileira garante a igualdade de direitos e obrigações entre homens e mulheres (artigo 5º, I). Se essa norma fosse realmente respeitada, as responsabilidades decorrentes da maternidade (e do trabalho doméstico para reprodução da força de trabalho) deveriam envolver da mesma forma homens e mulheres. Poderíamos pensar, então, com base no princípio da igualdade, pensar em uma lei que obrigue os pais a passar pelo menos 8 horas por dia, cuidando das crianças que geraram, independentemente de sua relação com a mãe. (Lunardi, 2015).

Como diz Saffioti, a crença na “mística feminina”, segundo a qual o trabalho da mulher deve ser realizado em casa, é muito funcional para o capitalismo que disfruta de um trabalho mal



remunerado e sem proteção da legislação trabalhista (ausência de registro). A “mística feminina” é uma das bases da sociedade de classes (Saffioti, 2013, p. 93).

A análise apresentada pela autora é sempre de cunho global. Não se atém a determinados direitos específicos como a igualdade salarial ou a pouca participação no sistema político. Sua abordagem visa o papel da mulher na sociedade capitalista, negando-se a manter um olhar limitado a reivindicações especificamente femininas. Isso nos faz entender que a sua visão busca elaborar uma teoria crítica feminista do Estado com base na teoria marxista.

4. OS PROBLEMAS DA DESIGUALDADE

A baixa participação de mulheres em sindicatos e no poder legislativo é um dos fatores que agravou o problema da desigualdade e da precarização das condições de trabalho. Historicamente, desde início do regime capitalista, as mulheres não eram aceitas nos sindicatos e eram consideradas concorrentes pelos homens. Em razão disso, normalmente não obtiveram o fundamental apoio que poderia ter contribuído para uma condição laboral melhor, sendo esse um dos obstáculos em sua integração na sociedade capitalista (Saffioti, 2013).

Por outro lado, Saffioti observa que a legislação que estabelece a igualdade entre homens e mulheres em diferentes áreas da sociedade nunca conseguiu de fato resultados positivos (Saffioti, 2013), o que confirmaria sua análise crítica do Estado e de seus mecanismos, sempre ressaltando que a autora entende que a mudança deve ocorrer de maneira estrutural, adotando a perspectiva de uma teoria marxista crítica do Estado capitalista.

Em que pese a legislação e as teorias jurídicas assegurarem elementos de igualdade na prática, apenas os homens conseguem vender livremente sua força de trabalho. A negação de direitos políticos e civis às mulheres limitou sua atuação por séculos e fez delas puros elementos para criação de riqueza. Essa subdivisão das classes com base no gênero obstrui o progresso social, expressando a contradição em relação à afirmação jurídica de igualdade. Mantem-se, assim, o sistema com suas estruturas, em que o controle masculino nas diferentes esferas de poder é um dos elementos chave da manutenção dos privilégios masculinos (Saffioti, 2013).



5. OS ELEMENTOS UMA TEORIA DO ESTADO NA OBRA DE HELEIETH SAFFIOTI

Com base na teoria marxista, Saffioti apresenta alternativas de emancipação feminina, sempre enfatizando que o problema da mulher não é isolado, mas está relacionado à estrutura social básica no capitalismo. “A transgressão da lei é seu apanágio [*sc.* do capitalismo], transgride inclusive as leis do casamento, da família e da propriedade e estas instituições permanecem intactas, pois são o próprio fundamento da sociedade de classes e a sua infração não tem importância” (Saffioti, 2013, p. 117).

Continuando a análise estrutural, a autora salienta a ideia fundamental de Engels de que a monogamia é um dos elementos que fundamenta a propriedade privada, sendo uma das razões de imposição do atual modelo de sociedade conjugal. Esse modelo estabelece como principal função das mulheres, “[...] procriar filhos de uma paternidade inquestionável – herdeiros de direito” (Saffioti, 2013, p. 119).

Nessa estrutura social a maternidade involuntária é determinante e muito simbólica da lógica capitalista, sendo ao mesmo tempo fato impeditivo do trabalho da mulher e meio de opressão do elemento feminino nas estruturas de classe. Isso aprisiona as mulheres em situações em que a única solução é a maternidade, sendo a mulher simples reprodutora. Conclui a autora que a sexualidade, independentemente de sua natureza, é determinada por fatores sociais: ideológicos, religiosos, políticos e até demográficos, impedindo a emancipação feminina (Saffioti, 2013).

A mulher deve ter filhos e cuidar deles, mesmo sacrificando seus interesses e projetos de vida. Isso é apresentado como dever estabelecido pela natureza e não como opção política do Estado. Sem autonomia e liberdade de decisão, a mulher, mesmo antes de ser efetivamente mãe, já é mãe por vocação e “natureza”. O legislador que tipifica o aborto não protege o feto como bem autônomo. Obriga a mulher a assumir um papel de subalternidade e dependência (Lunardi; Dimoulis, 2018).

Ao mesmo tempo, a autora submete a críticas as abordagens feministas que consideram que as lutas se limitam ao plano jurídico formal. As lutas feministas conseguiram, ao longo dos anos, pequenas conquistas como direito ao voto, direitos sucessórios e a igualdade formal. Entretanto, o casamento sempre subordinou as mulheres a seus maridos e a sociedade de classes as mantém em condição de inferioridade (Saffioti, 2013). Por essa razão, a autora tece críticas ao



movimento feminista, se declarando teórica “não feminista”. Sua posição crítica ao feminismo se resume na seguinte afirmação: “O feminismo pequeno-burguês passou para a história como um movimento sufragista” (Saffioti, 2013, p. 189).

Ela apresenta as lutas para emancipação da mulher como busca pela eliminação da incapacidade civil da mulher casada e por oportunidades idênticas. O feminismo pequeno-burguês lutou para ampliar os direitos e oportunidades das mulheres em relação a empregos e remuneração, mas nunca conseguiu ou mesmo quis ultrapassar a estrutura da sociedade de classes: “[...] por mais progressista que tenha sido o movimento feminista pequeno-burguês não se contentando com direitos formais para a mulher não chegou, contudo, a encarar a questão da igualdade entre os sexos em função de um tipo estrutural negador desta igualdade” (Saffioti, 2013, p. 190). Nesse momento de sua obra, a autora se depara com um dos maiores problemas da análise feminista. É o fato de as feministas não formularem claramente uma teoria feminista do Estado, indicando como deve ser analisada e criticada a desigualdade de sexos.

O feminismo “pequeno-burguês” consolida a sociedade de classes na medida em que permite a esta assumir uma aparência que dissimula melhor as suas contradições. Constitui subsídio às ideologias das sociedades competitivas, sendo adequado para a classe média e para a classe dominante, mas não enfrenta problemas fundamentais das mulheres da classe trabalhadora. Saffioti conclui que o feminismo é uma posição falsa se for considerada como teoria autônoma. Só fará sentido sob uma perspectiva de classes (Saffioti, 2013), como parte integrante de uma consciência maior, “[...] capaz de considerar a sociedade a partir de seu centro como um todo coerente e, por conseguinte, capaz de agir de uma maneira central, em modificando a realidade” (Saffioti, 2013, p. 195).

6. CONCLUSÃO

Para Saffioti, é ilusório acreditar que a luta por alguns direitos específicos possa levar as mulheres a uma condição de igualdade, algo que não existe, nem remotamente, na atualidade. A representação política feminina no Brasil nunca foi relevante, apenas consegue se manifestar ocasionalmente e de maneira limitada. A igualdade tampouco é materializada como categoria política. As mulheres não desempenham o mesmo papel que os homens na sociedade, seguem não



reconhecidas como sujeitos de direito, não podendo nem mesmo decidir sobre seus corpos. O Direito permanece como instrumento que promete igualdades e mantém as desigualdades.

Assim sendo, a liberdade e a igualdade proclamadas pelo direito não são simples prática ideológica (e muito menos engano ou mentira). Ambas são fundamentos do sistema jurídico. O Direito capitalista não é hipócrita nem liberticida nem claramente desigual. É necessário compreender a dualidade dessa afirmação, ou o significado de igualdade para o direito capitalista. Esse tipo de igualdade funciona como casa de espelhos que distorce as imagens. O Direito oferece uma promessa de mudança que nunca será efetiva e eficaz. Fomenta ilusões que são importante elemento de legitimação da política atual.

A principal obra de Heleieth Saffioti, “A Mulher na Sociedade de Classes – Mito e Realidade”, apresentou nos anos de 1960 elementos para o desenvolvimento de uma Teoria do Estado Feminista que somente chegou a ser formulada de maneira sistemática e estruturada em 1989 por Catharine MacKinnon. Isso mostra sua visão ampla da temática e mais um aspecto pioneiro em sua obra. Não haverá igualdade entre homens e mulheres no sentido material se não houver uma reestruturação profunda na própria Teoria do Estado, no sentido de uma Teoria Feminista do Estado que promova mudanças tão profundas quanto as diferenças sociais entre homens e mulheres.

REFERÊNCIAS

- Althusser, L. *Sur la reproduction*. Paris: PUF, 1995.
- Althusser, L. *Pour Marx*. Paris: Editions La Découverte, 1986.
- Beauvoir, S. *O Segundo sexo*. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1961.
- Dimoulis, D.; Lunardi, S. *Curso de processo constitucional*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.
- Dimoulis, D.; Lunardi, S. the Law of Capital: functions of the Legal System from Marx's Capital, to the European ‘Debt Crisis’. *FGV Direito SP Research Paper Series*, n. 153, 2018.
- Dimoulis, D.; Martins, L. *Teoria geral dos direitos fundamentais*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.
- Gonçalves, R. O feminismo marxista de Heleieth Saffioti. *Lutas Sociais*, n. 27, p. 119-131, 2011.
- Gonçalves, R. O pioneirismo de A mulher na sociedade de classes. *In: Saffioti, H. A mulher na sociedade de classes: mito e realidade*. São Paulo: Expressão Popular, 2013.
- Law, S. A.; Hennessey, P. Is the Law Male: the case of family law, *69 Chicago-Kent Law Review*, v. 69, n. 2, p. 345-358, 1993.



Mackinnon, C. A. Feminism, Marxism, Method, and the State: toward feminist jurisprudence. *Signs. Journal of Women in Culture and Society*, p. 635-658, 1983.

Mackinnon, C. A. *Toward a feminist theory of the state*. Cambridge: Harvard University Press, 1989.

Lunardi, S.; Dimoulis, D. *O Caso da Gravidez Indesejada: dilemas éticos e jurídicos sobre aborto*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.

Lunardi, S. O Direito é Masculino. *Estadão Noite*, 17 de novembro de 2015.

Marx, K.; Engels, F. Manifesto of the Communist Party (1848). In Marx, K.; Engels, F. *Marx/Engels: Selected Works*, vol. 1. Moscou: Progress Publishers, 1969. p. 98-137. Disponível em: <https://www.marxists.org/archive/marx/works/1848/communist-manifesto>. Acesso em 14/12/2022.

Mendes, J.; Becker, S. Entrevista com Heleieth Saffioti. *Estudos Feministas*, v. 19, n. 1, 2011.

Pinto, C. R. J. O feminismo bem-comportado de Heleieth Saffioti (presença do marxismo). *Revista de Estudos Feministas*, v. 22, n. 1 p. 321-333, 2014.

Saffioti, H. *A mulher na sociedade de classes: mito e realidade*. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

